# COMO RECEBER FISCALIZAÇÃO NA FORMÁCIO

Conselho Regional de Farmácia



## **APRESENTAÇÃO**

Este quinto *e-book* da série sobre inspeções e fiscalizações contempla orientações quanto aos procedimentos e condutas para recebimento das fiscalizações efetuadas pelos Conselhos Regionais de Farmácia.

Segue o mesmo padrão dos publicados até o momento, contendo informações detalhadas da fiscalização, abrangendo a pré e a pós-inspeção.

Lembre-se de atualizar seus procedimentos internos e treinar a equipe para o recebimento e condutas durante a inspeção.

Esteja preparado e boa leitura!

# **SUMÁRIO**

## CRF

Introdução	4
Inspeções dos Conselhos Regionais de Farmácia	5
Para receber a inspeção do CRF	6
Pós-inspeção	12
Referências	16

# INTRODUÇÃO

Os Conselhos Regionais de Farmácia (CRFs) possuem entre suas atribuições a de fiscalizar o exercício da profissão farmacêutica. A norma que regulamenta o procedimento de fiscalização dos CRFs é a Resolução CFF nº 648/2017, que será substituída pela Resolução CFF nº 700/2021 a partir de 1º de maio de 2021.

Segundo essa resolução, a ação fiscalizadora deverá observar todos os preceitos legais, normas e regulamentos suplementares que envolvam a atuação do farmacêutico e as atividades dos estabelecimentos farmacêuticos. Além disso, os CRFs possuem como atribuição enviar às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos apurados e cuja solução não seja de sua alçada (Lei nº 3.820/1960).

A maneira como as farmácias se preparam para receber um fiscal do CRF pode fazer uma enorme diferença no resultado da ação fiscalizadora. Conceitua-se como fiscal o farmacêutico concursado, nomeado e treinado para a função, inscrito no CRF de sua jurisdição, com poder de polícia e fé pública, responsável pela fiscalização das atividades farmacêuticas no âmbito do local de atuação, em empresas ou estabelecimentos que explorem atividades onde se faça necessária a atuação de farmacêutico, registrados ou não no CRF, abrangendo a avaliação das condições relativas ao exercício ético-profissional.

No âmbito das farmácias com manipulação, considerando tal atividade formalmente preconizada como privativa de farmacêutico pelo Decreto nº 85.878/81, ressalta-se que é vedado o exercício da atividade de manipulação sem a presença física do farmacêutico no estabelecimento.

## Inspeções dos Conselhos Regionais de Farmácia

Cada CRF pode adotar uma sistemática própria para a organização das rotinas de inspeção. A seguir, apresentamos situações possíveis e genéricas em que as inspeções dos Conselhos de Farmácia acontecem, apenas com o objetivo de ajudar na compreensão, uma vez que as definições oficialmente não estão registradas em legislações.

As inspeções ocorrem de forma presencial, seguindo um planejamento dos CRFs. Muitas vezes são denominadas "orientativas", com o principal objetivo de orientar o farmacêutico sobre as normas que regulamentam a profissão no Brasil. A fiscalização pode ocorrer a qualquer momento, para a constatação da assistência prestada pelo farmacêutico responsável técnico (RT) e do(s) substituto(s), e para exigir que a empresa conte com farmacêutico durante todo o horário de funcionamento, conforme declarado na Certidão de Regularidade e nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 5.991/73 e da Lei 13.021/14. Em decorrência de situações extraordinárias, como o momento de pandemia vivido por todos, é possível que ocorra a solicitação remota de documentos para a avaliação das atividades executadas pelo farmacêutico e dos estabelecimentos fiscalizados.

Podem ocorrer situações em que a inspeção do CRF aconteça em conjunto com as autoridades de Vigilâncias Sanitárias Municipais, Estaduais, ANVISA, PROCON e Ministério Público. De acordo com a Resolução CFF nº 700/2021, o farmacêutico fiscal poderá acionar a força policial em caso de impedimento do exercício da atividade de fiscalização.

Em situações de denúncias, podem ser solicitadas inspeções especiais para a apuração de fatos que cheguem ao conhecimento do CRF e que envolvam os estabelecimentos farmacêuticos e a atuação do farmacêutico.

### Para receber a inspeção do CRF

O farmacêutico ou substituto deve receber o fiscal do CRF observando alguns itens:

- 1. Identificação do fiscal: o farmacêutico fiscal do CRF local se identifica com carteira de identificação funcional, colete e identidade funcional ao chegar. O(s) funcionário(s) da recepção deve(m) estar treinado(s) para essa situação e informar imediatamente o farmacêutico ou substituto;
- 2. Conduta do estabelecimento: após a identificação do fiscal, o funcionário deve comunicar ao farmacêutico responsável ou diretor técnico ou substituto a presença da fiscalização, ou, na ausência destes, comunicar outro farmacêutico que estiver presente no local ou o representante legal da empresa. Na ausência de farmacêutico no estabelecimento ou mesmo do gestor responsável, a fiscalização não deve ser impedida ou dificultada, cabendo ao funcionário que esteja presente no estabelecimento o atendimento do fiscal.

Importante esclarecer que a atividade de fiscalização dos CRFs não deve ser impedida ou dificultada, considerando que se trata de ato lesivo à administração pública, sendo prevista responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas na Lei nº 12.846/13, além de existir proibição a respeito no Código de Ética Farmacêutica (Anexo I da Resolução CFF nº 596/14), art. 14, sendo proibido ao farmacêutico "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades sanitárias ou profissionais, quando no exercício das suas funções".

**3. Sobre a documentação:** os documentos da farmácia devem ter a documentação exposta a público (§ 1º do art. 2º da Resolução RDC nº 44/2009 e item 15.7.2 do Anexo I da Resolução RDC nº 67/2007) e estar à disposição do fiscal. Recomenda-se ter uma pasta organizada com os documentos atualizados impressos ou de forma eletrônica, em formato .pdf.

Durante a inspeção, o fiscal poderá solicitar aleatoriamente documentos que comprovem a regularidade do estabelecimento e da atividade farmacêutica, tais como:

- Certidão de Regularidade ou de Substituição, emitida pelo CRF (deve estar afixada em local de visualização ao público);
- Última alteração contratual da empresa;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA:
- Autorização Especial (AE), emitida pela ANVISA;
- Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- Licença do MAPA (Ministério da Agricultura), em caso de estabelecimento que realize a manipulação para uso veterinário;
- Licença da Polícia Federal, em caso de estabelecimento que utilize insumos sujeitos ao controle desse órgão.

Em situações em que houver o preenchimento da Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFEAF) (figura 2), serão ainda solicitados documentos que evidenciem a atuação do farmacêutico em todo o processo de manipulação e dispensação, conforme abaixo:

- Manual de Boas Práticas;
- Procedimentos Operacionais Padrão (POP) que evidenciem a adequada realização das atividades;

- Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (PGRS), conforme a legislação específica vigente;
- Ordem de Manipulação (OM) que evidencie a correta aplicação de cálculos de correção aos insumos manipulados;
- Certificado de Transmissão Regular, que comprove a correta escrituração sanitária ao SNGPC (na ausência deste, pode ser solicitada a verificação do status de transmissão do sistema);
- Registros de treinamento com a equipe;
- Comprovação documental da realização de ações de farmacovigilância e acompanhamento farmacoterapêutico;
- Comprovação da realização de controle de processo e de controle de qualidade, conforme determina a legislação vigente.

Na Resolução CFF nº 700/2021 (que entrará em vigor em 1º de maio de 2021) há modelo específico da Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFEAF), apresentado na figura 2, porém, ressalta-se que cada CRF tem autonomia, podendo acrescentar informações à ficha que sejam adequadas à sua realidade e aprovadas pelo plenário do CRF.

4. Inspeção: o fiscal poderá adentrar ao estabelecimento para verificar as atividades farmacêuticas e realizar a atividade fiscalizadora de acordo com as determinações legais, lavrar os formulários ou outros documentos em situações previstas na legislação vigente, adstritas às atividades farmacêuticas. Além disso, pode fornecer informações e orientações aos farmacêuticos e/ou demais colaboradores presentes nas empresas ou estabelecimentos no momento da fiscalização.

Segue descrição dos documentos que podem ser lavrados pelos fiscais durante a inspeção:

- I- Termo de Inspeção: documento preenchido manual ou eletronicamente pelo farmacêutico fiscal, destinado à verificação do exercício das atividades farmacêuticas nos estabelecimentos, sendo obrigatório seu preenchimento em todas as inspeções (figura 1);
- II- Termo de Notificação: documento preenchido manual ou eletronicamente pelo farmacêutico fiscal, destinado a determinar a adoção de providências imediatas aos representantes legais, referente à documentação e registros, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- III Termo de Intimação: documento preenchido manual ou eletronicamente pelo farmacêutico fiscal, destinado a determinar a adoção de providências imprescindíveis ao farmacêutico e/ou estabelecimento, referente às atividades farmacêuticas (figura 1);
- **V-** Auto de Infração: documento preenchido manual ou eletronicamente pelo farmacêutico fiscal, quando constatado o não cumprimento das determinações do art. 24 da Lei nº 3.820/60 (figura 1);
- V- Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFEAF): a aplicabilidade desse documento será descrita no plano de fiscalização anual de cada órgão regional, que pode acrescentar informações adequadas à sua realidade e aprovadas pelo respectivo plenário. (figura 2);
- **VI-** Formulário de Orientação Farmacêutica ou outro modelo que contemple as não conformidades constatadas, normas aplicáveis à situação, orientações e comprometimento do farmacêutico em adotar providências para regularização (figura 3).

O fiscal preencherá o formulário indicando sim ou não para as questões, de acordo com as atividades que são executadas na farmácia. Importante mencionar que, para o preenchimento da Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas em farmácia com manipulação, o fiscal deve constatar os fatos, atividades e documentações, não cabendo somente o preenchimento mediante declarações do farmacêutico sem a devida comprovação.

Os modelos dos documentos citados são apresentados a seguir, conforme a atual Resolução CFF nº 700/2021, que revoga a Resolução CFF nº 648/2017 a partir de maio/2021. Orientamos que consulte o portal do CRF de seu estado para acessar os documentos vigentes, que foram revisados e aprovados pelo plenário de cada CRF.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO (ESTADO) TERMO DE INSPEÇÃO Nº: Dados do Estabelecimento Registro CRF/XX Razão Social CNPJ Nome Fantasia Bairro Fone Município Tipo de Estabelecimento Natureza de Atividade Horário de Funcionamento Responsável Técnico CRF/xx Assistência Assistente Técnico CRF/xx Assistência Horário de Assistência Farmacêutica Documentação do estabelecimento: Alvará Sanitário, AFE, Certidão de Regularidade, etc. ) TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº: ) Registra RT ) Outro ) TERMO DE INTIMAÇÃO Nº: ) Providenciar a Certidão de Regularidade Técnica atualizada ) Afixar a Certidão de Regularidade Técnica em local visível ) Averbar dados da última alteração social ) Outras observações: t y outras observações. Observaçãos o não atendimento a quaisquer dos itens poderá gerar pendências administrativas, irregularidade cadastral, não emissão de documentos e certidões, abertura de processo ético-disciplinar, notificação ao órgão de vigilância sanitária e outras providências cabíveis.

( ) AUTO DE INFRAÇÃO Nº Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 20\_\_, o fiscal do Conselho Regional de Farmácia do Estado \_\_\_ abaixo assinado, constatou a prática de infração ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60, pela empresa ou estabelecimento qualificado no termo E, para constar, foi lavrado o presente documento e assinada pelas partes. Observações: Município, data. RECEBIMENTO: Assinatura do representante do estabelecimento: C.P.F.: Assinatura do farmacêutico fiscal do CRF/XX

FORMULÁRIO PARA TERMO DE INSPEÇÃO, TERMO DE INTIMAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO

Figura1: modelo do formulário-padrão para termo de inspeção, intimação e auto de infração utilizado pelos fiscais do CRF: "Anexo II Formulários para termo de inspeção, termo de notificação, termo de intimação, auto de infração a distância e termo de ciência e

Nome ou carimbo:

notificação auto de infração" padrão para ficha de verificação do exercício ético profissional nas farmácias e drogarias", Resolução CFF n° 700/2021.

O fiscal preencherá o formulário indicando sim ou não para as questões, de acordo com as atividades que são executadas na farmácia. Importante mencionar que, para o preenchimento da Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas em farmácia com manipulação, o fiscal deve constatar os fatos, atividades e documentações, não cabendo somente o preenchimento mediante declarações do farmacêutico sem a devida comprovação.

ANEXO VII - PROPOSTA DE FICHA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES FARMACÊUTICAS EM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL			
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO (ESTA			
FICHA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES FARMACÊUTICAS	EM FARM	MÁCIA DE N	MANIPULAÇÃO
Termo de Inspeção nit:			
Razão Social: CRF-XX n#:			
Farmacêutico: CRF-XX nit:		1	
CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Possul Certidão de Regularidade atualizada, visivel na área pública da farmácia?			
Tipos de manipulação realizada:		_	
( ) alopatia ( ) uso interno ( ) uso externo ( ) homeopatia ( ) outros. Especificar:			
Possui laboratório(s) de manipulação em condições adequadas, e equipamentos		т —	T
mínimos necessários à manipulação conforme art. 1º. Inciso III da Res. CFF nº 467/07?			
Foi verificado ordem de manipulação (OM) em que os cálculos de correção em insumos utilizados nas preparações farmacêuticas obedecem aos critérios da Res n? 625/16 do CFF?			
eas/16 do CFF? Possui Manual de Boas Práticas Farmacéuticas conforme critérios estabelecidos pela Resolução nã 357/01 do CFF?	-		1
Possui a Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa?			
Dispensa medicamentos/produtos industrializados?			
O estabelecimento dispensa medicamentos termosensiveis?		_	
Os medicamentos são armazenados adequadamente?		1	
Possui procedimentos para gerenciamento de residuos dos serviços de saúde?		_	_
Possui procedimentos relacionados à logística reversa, conforme Decreto Federal nt 10.388/2020?			
Realiza dispensação de medicamentos de controle especial?			
Realiza manipulação de medicamentos de controle especial?			
Possul Autorização Especial da Anvisa?		-	
Quanto à escrituração, a transmissão das movimentações ocorre de acordo com a legislação vigente?			
Responsável pela transmissão dos medicamentos controlados/antimicrobianos (descrev	er):	_	
Os medicamentos controlados pertencentes à Portaria nº 344/98 SVS-MS estão	_	_	
armazenados em local exclusivo para este fim, guardados sob chave ou outro			
dispositivo que ofereça segurança?		1	1
Oferece serviços farmacêuticos?			
O farmacêutico possui procedimento que garante que os serviços realizados		_	
estão de acordo com legislação sanitária e profissional?		_	
O farmacêutico efetua treinamento da sua equipe sobre os POPs, registrando-os?			
O farmacêutico realiza farmacovigilância, conforme Lei Federal 15021/14?			
O farmacêutico realiza acompanhamento farmacoterapêutico?			
O farmacêutico presta orientação necessária aos pacientes visando o uso racional dos medicamentos?			
Possui sala para atendimento farmacêutico?			
Realiza controle de qualidade dos insumos?		_	
Realiza controles de processos magistrais?		1	_
Realiza terceirização de algum tipo de análise?		_	_
		_	1
Observações:			
Recebido por (nome):			
Função:			
Assinatura:			
Fiscal			
Assinatura:			

Figura 2: Anexo VII da Resolução CFF n° 700/2021 – proposta de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas em farmácia com manipulação.

#### ANEXO XVII - PROPOSTA DE FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO FARMACÊUTICA

	SERVICO PÚ	BUCO FEDERAL
		DE FARMÁCIA DO (ESTADO)
		ação Farmacêutica (OF)
Assunto:		
Razão Social:	Nº reg	gistro no CRF:
Farmacêutico (a	) orientado (a):	Nº registro no CRF:
Data://_	Termo de Inspeçã	
des	crever o motivo que Ievou à orientação	entado (a) sobre a legislação que abaixo segue, tendo em vista
legislação vigen	te.	os e profissionais de forma a atender às determinações de
Lei nº 3.820, de providências.	11 de novembro de 1960 – Cria o Conselho	o Federal de os Conselhos Regionais de Farmácia e dá outra
Ético e estabele	ce as infrações e as regras de aplicação das	e sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo s sanções disciplinares.
	de Ética Farmacêutica	
inserir outras no (ex: drogaria e f	armàcia, inserir a Lei nº 13.021/2014, etc).	e profissionais de acordo com o ramo praticado pela empreso
não volte a ocor		se compromete a adotar providências para que a irregularidade
	Farmacêutico (a) Orientado (a)	Farmacêutico (a) Fiscal do CRF
	rannaceutico (a) Orientado (a)	rainiaceutico (a) riscai do CKr

Figura 3: Anexo XVII da Resolução CFF nº 700/21 – Proposta de formulário de orientação farmacêutica.

#### Pós-inspeção

Após a inspeção, o estabelecimento e o farmacêutico receberão o termo de inspeção. Nos casos de lavratura de termos eletrônicos, o fiscal irá indicar a forma de disponibilização do documento em meio eletrônico (que poderá ser pelo e-mail cadastrado no CRF ou site) e período para que tal documento seja disponibilizado (em até 48 horas, por exemplo).

Destaca-se que, sempre que há inspeção por parte dos CRFs, há previsão de prazo para eventual recurso ao termo lavrado, conforme será informado adiante neste material, de forma a esclarecer e justificar eventuais fatos constatados.

## Quando forem identificadas irregularidades

Os Termos de Intimação e Autos de Infrações podem ser lavrados pelos fiscais farmacêuticos, cujos principais motivos podem ser em

#### decorrência de:

- Ausência de registro do estabelecimento, que indica que o estabelecimento não é registrado no CRF;
- Estabelecimento com registro, contudo sem farmacêutico responsável técnico perante o CRF;
- Ausência de diretor técnico ou responsável técnico sem farmacêutico substituto no horário declarado e estabelecido na Certidão de Regularidade;
- Assistência farmacêutica parcial, o que indica que o estabelecimento não possui farmacêuticos durante todo o horário de funcionamento, portanto, com carga horária de assistência farmacêutica insuficiente;
- Funcionamento do estabelecimento em horário não declarado ao CRF;
- Realização de atividade privativa do profissional farmacêutico sem a presença física do farmacêutico ou substituto no estabelecimento.

Após a lavratura do Termo de Inspeção fiscal, caso haja interesse em realizar recurso com a devida justificativa ao CRF, há o prazo de 5 (cinco) dias, conforme as determinações da Resolução CFF nº 566/13, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia. Consulte antes o CRF da sua região sobre o modelo de formulário-padrão disponibilizado para recurso. Siga as orientações ofertadas pelo órgão.

Quando o fiscal do CRF constatar uma não conformidade que depende de providências por parte dos farmacêuticos vinculados ao estabelecimento, estes poderão ser orientados a respeito na inspeção ou mesmo convocados para prestar esclarecimentos e receber orientações. Compete ao farmacêutico atender à referida notificação/convocação em data e horário marcados pelo CRF e responder aos apontamentos conforme a orientação do órgão. Poderá ir munido de documentos para

os devidos esclarecimentos e para demonstrar quais foram as medidas corretivas tomadas, ou mesmo protocolar formalmente os esclarecimentos após as orientações recebidas, como um recurso ao termo lavrado, em 5 (cinco) dias, ou um complemento ao atendimento de convocação realizado.

Importante esclarecer que não compete aos CRFs a interdição de estabelecimentos e/ou apreensão de produtos, atividades de competência da autoridade sanitária. Contudo, as não conformidades cuja verificação deve ocorrer por outros órgãos competentes são enviadas a eles pelos CRFs, tendo em vista obrigatoriedade legal de tal encaminhamento, prevista na Lei nº 3.820/60.

Os descumprimentos da pessoa jurídica referentes à assistência farmacêutica exigida por lei seguem os ritos processuais da Resolução CFF nº 566/13 e são aplicadas as multas. Para a pessoa física do farmacêutico, eventuais penalizações na esfera ética ocorrem sigilosamente e somente após o cumprimento de todas as etapas descritas ao Processo Ético-Disciplinar (PED) preconizado pelo Anexo II da Resolução CFF nº 596/14. Em suma, as eventuais multas geradas após a inspeção fiscal são emitidas à pessoa jurídica. Penalidades ao farmacêutico ocorrem após o trâmite do PED.

A Resolução CFF nº 596/2014 dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares, classificando-as em níveis leve (art. 7°), médio (art. 8°) e graves (art. 9°).

**Nota:** é vedado aos farmacêuticos fiscais lavrarem autuações, bem como ao setor de fiscalização do CRF lavrar notificações e multas, exceto as

previstas na legislação profissional pertinente ao campo de atuação dos Conselhos de Farmácia.

# Procedimento para apresentar defesa em caso de autuações e outros

Conforme previsto por lei, o farmacêutico possui direito de defesa, que pode ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de lavratura do Auto de Infração. Portanto, é possível recorrer do auto aplicado, e esse recurso será avaliado como um processo de defesa administrativa, conforme a Resolução do CFF nº 566/12.

A defesa deverá ser escrita e encaminhada ao CRF de acordo com a orientação dada (via correio, protocolada diretamente ou, em caso excepcional, eletronicamente), por meio de formulário próprio, conforme modelos disponíveis no CRF local.

#### Referências

- Resolução RDC nº 67, de 08 de outubro de 2007. Dispõe sobre boas práticas de manipulação de preparações magistrais e oficinais para uso humano em farmácias.
- Resolução RDC nº 44/2009. Dispõe sobre boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.
- Resolução CFF nº 566, de 6 de dezembro de 2012. Aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.
- Lei Federal nº 5991/73. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.
- Lei Federal n° 13021/14. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.
- Lei Federal nº 3.820/60. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.
- Resolução CFF nº 569/2014. Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutico, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.
- Resolução CFF nº 648/2017. Regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências (vigente até 1º de maio de 2021).
- Resolução CFF n° 700/2021. Regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências (revoga a Resolução CFF n° 648/2017 a partir de 1º de maio de 2021).



anfarmag.org.br